



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 01

Projeto de Lei nº. 33 de 2017

“Autoriza parcelamento para ressarcimento aos cofres municipais e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao senhor Fábio Teodoro dos Reis, parcelamento para pagamento do valor de R\$ 21.854,41 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos), em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, cujo saldo será reajustado mensalmente pelo INPC.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Natércia, 13 de Novembro de 2017.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade cumprir determinação do Tribunal de Contas e atender pedido do interessado, eis que necessita do parcelamento.

Como não há lei municipal específica que permita o parcelamento há necessidade de trazer o fato ao crivo do Poder Legislativo.

Assim, esperamos seja o projeto analisado, discutido, votado e aprovado por esta Casa.

Natércia, 13 de Novembro de 2017.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal

EM BRANCO

Solicitação

Venho por meio deste, solicitar, encarecidamente, o rateio do valor determinado em restituir esta entidade por mim Fábio Teodoro dos Reis, CPF 068.780.886-31. Este valor foi determinado pelo Tribunal de Contas do Estado, onde foi considerado a incompatibilidade de carga horária de trabalho.

Devido ao despreparo em repor este valor solicito que o mesmo seja feito em no mínimo 48 vezes para que possa reparar meu erro sem prejudicar as finanças domésticas de minha família.

Sem mais para o momento, me despeço renovando os mais sinceros votos de estima e consideração.

Natércia, 14 de Novembro de 2017.



Fábio Teodoro dos Reis

CPF 068.780.886-31

Imo Prefeito Municipal

Sr. Cristiano Antonio Caetano Junho

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 04

Ofício nº 21425/2017/CDM

Ref.: Processo nº 924034

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução nº 03/2017 - TCEMG, de 29/03/2017, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição de valores determinada na Sessão da SEGUNDA CÂMARA do dia 15/12/2016, nos termos do acórdão às fls. 160/166v, publicado no "DOC" de 26/04/2017.

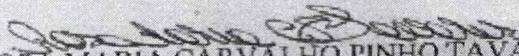
Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da restituição, no prazo de 30 (trinta) dias.

Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. Sª. Deverá providenciar o recolhimento da restituição em valor devidamente atualizado, nos termos do art. 254 da Resolução 12/2008 - RITCEMG, junto aos cofres do(a) Município de Natércia, enviando, em seguida, a este Tribunal, o documento original, ou em cópia autenticada, ou por outro meio idôneo, mediante protocolo, pelos Correios, pelo fax: (0XX)31-3348-2231, ou pelo e-mail: cdm@tce.mg.gov.br.

Ressaltamos que, caso ultrapassada a data do vencimento, o valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, sobre a totalidade do débito, na forma da legislação de regência do Município (ou do Estado de Minas Gerais). (Arts. 3º, parág. único, inc. I e 8º da Resolução nº 13/2013).

Não havendo manifestação dentro do prazo será emitida a Certidão de Débito, a qual será encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar nº. 102/2008.

Atenciosamente,


ROSÁ MARIA CARVALHO PINHO TAVARES
Coordenadora de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).
FABIO TEODORO DOS REIS
SECRETARIO MUNICIPAL, NA ÉPOCA.
RUA BASTISTA EUFRASIO DE CARVALHO 55, - CENTRO
NATÉRCIA - MG
CEP: 37524-000

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 21425/2017/CDM
PROCESSO: 924034
EXERCÍCIO: 2014
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 15/12/2016
PUBLICAÇÃO: DOC de 26/04/2017
TRÂNSITO EM JULGADO: 04/09/2017
RESPONSÁVEL: FABIO TEODORO DOS REIS
CPF: 068.780.886-31

Restituição

Restituição, aos cofres municipais, da impropriedade referente aos valores recebidos, como Secretário Municipal de Saúde de Natércia, no período de 01/04/2011 a 31/01/2012, tendo em vista a ilegitimidade de sua posse no referido cargo, quando já acumulava os cargos de Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - CISAMESP e de professor da rede pública estadual, contrariando o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição da República (fls. 46)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 15.000,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
04/2011	R\$ 1.500,00	1,4848756	R\$ 2.227,31
05/2011	RS 1.500,00	1,4742608	RS 2.211,39
06/2011	RS 1.500,00	1,4659051	RS 2.198,86
07/2011	R\$ 1.500,00	1,4626872	RS 2.194,03
08/2011	R\$ 1.500,00	1,4626872	RS 2.194,03
09/2011	RS 1.500,00	1,4565695	RS 2.184,85
10/2011	RS 1.500,00	1,4500442	RS 2.175,07
11/2011	R\$ 1.500,00	1,4454191	RS 2.168,13
12/2011	RS 1.500,00	1,4372268	RS 2.155,84
01/2012	R\$ 1.500,00	1,4299342	RS 2.144,90

Valor total devido da(s) restituição(ões): R\$ 21.854,41

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 21.854,41

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/10/2017.

Técnico Responsável: ANDREA LEO PINTO, TC-1643-5

EM BRANCO